

**Acordo de Complementação Econômica N° 18  
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional  
Apêndice 94**



TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1° - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC N° 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 1511.90.00 - Outros

Nota Referencial: Óleo de palma, grau alimentício, com teor de ácido erúico inferior a 0,20 gramas por 100 gramas de ácidos graxos

Limite quantitativo: 1.134 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2° - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 07/XII/2024.

CCM (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 08/X/24.

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

SECRETARIA

+++

+

MERCOSUL